



O Acordo sem Voz: A Câmara de Conciliação do STF e o Desmonte da Política Indigenista no Brasil

Nota da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil denuncia sistematicamente a conciliação forçada e os interesses privados envolvidos na Câmara de Conciliação sobre Direitos Indígenas. O colegiado, instaurado por decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, seguiu sem delimitação clara de objeto e sem a participação da parte processual indígena, desconsiderando a falta de identidade entre as ações constitucionais sobre a Lei nº 14.701/2023 e a ação sobre regulamentação do relevante interesse público da União nas Terras Indígenas. Os inúmeros recursos e pedidos formulados pela APIB, como a suspensão liminar da Lei nº 14.701/2023, não foram respondidos. Mesmo após a saída dos representantes indígenas, os trabalhos continuaram, violando o princípio da voluntariedade garantido pelo Código de Processo Civil, pela Lei de Mediação e pela Convenção 169 da OIT. Assim, o processo revelou-se ilegítimo, afrontando a autodeterminação dos povos indígenas e a indisponibilidade de seus direitos fundamentais.

No dia 26 de março de 2025, houve nova sessão da Câmara de Conciliação sobre Direitos Indígenas, conduzida pelo Ministro Gilmar Mendes, no Supremo Tribunal Federal. Decorridos 30 dias de suspensão dos trabalhos, a pedido da União, esta apresentou uma proposta alternativa ao anteprojeto de lei do Ministro Gilmar Mendes para substituir o texto da Lei nº 14.701/2023.

Na proposta do Ministro Gilmar Mendes a regra é conceder aos indígenas apenas a superação do marco temporal de ocupação das terras indígenas e, em contrapartida, ceder ao agronegócio a exploração econômica predatória dos recursos desses territórios e a indenização por terra nua como ponto de partida. Nesse sentido, sua proposta concentra-se em regulamentar o relevante interesse público da União nas terras indígenas, detalhar o procedimento para autorizar pesquisa e lavra mineral, fragilizar a consulta prévia, livre e informada em casos de grandes empreendimentos em terras indígenas, criminalizar e propor o desforço imediato de retomadas indígenas, bem como a remoção forçada de indígenas com justificativa de promoção da “paz social”, substituir o rito de demarcação de terras indígenas por desapropriação de interesse social e garantir a indenização de terra nua e o direito de retenção dos não-indígenas até recebimento integral do valor incontroverso da indenização.



Em contrapartida, na proposta apresentada pela União, tem-se a sugestão de suprimir a regulamentação do procedimento de consulta aos povos indígenas, de pesquisa e lavra mineral nas terras indígenas e da atuação ostensiva da Polícia Federal e das Forças Armadas em conflitos envolvendo indígenas, assim como dos procedimentos sumários de reintegrações de posse em caso de retomadas. Contudo, ao dispor sobre indenização a terceiros não indígenas, ao mesmo tempo em que se propõe a vedação a indenização de grileiros de terra, exigindo título válido e exercício de posse direta antes de 05 de outubro de 1988, se mantém o direito de retenção até que haja o aceite da compensação ou o recebimento ou disponibilização do valor a ser indenizado. O ente federado propõe, por fim, que haja no texto legal uma norma geral sobre a participação de entes federados em todas as fases do procedimento administrativo de demarcação e do contrário e ampla defesa de particulares, mas que seu detalhamento fique a cargo de um decreto regulamentar da União.

No retorno das atividades da Comissão, o Ministro Gilmar Mendes informou o acatamento da retirada da regulamentação da proposta de mineração em terras indígenas. Na ocasião, o Ministro acrescentou que irá submeter a matéria a uma nova sessão de conciliação no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 86, movida pelo Partido Progressistas e representada em juízo pelo advogado e sócio da Potássio do Brasil, o ex-Advogado Geral da União, Luis Inácio Lucena Adams. O empreendimento de mineração de potássio impacta diretamente o povo indígena Mura, na cidade de Autazes (AM) e tem sido marcado por tentativas de cooptação de lideranças e desrespeito à consulta livre, prévia e informada de todas as comunidades indígenas afetadas.

A instalação de novo procedimento de autocomposição, pelo Ministro Gilmar Mendes, para debater regulamentação de mineração em terras indígenas se soma à determinação judicial, conferida pelo Ministro Flávio Dino, ao conceder a medida liminar no Mandado de Injunção nº 7490, e determinar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Congresso Nacional editar lei sobre a matéria.

No feito conciliatório sobre direitos indígenas, o Ministro Gilmar Mendes sinalizou que manterá a natureza de Lei Complementar do anteprojeto a ser encaminhado ao Congresso Nacional, à medida que a regulamentação do relevante interesse público da União em Terras Indígenas permanecerá, sendo suprimida apenas a parte relativa à mineração nesses territórios.



Em manifestação nos autos, a Defensoria Pública da União (DPU) criticou a ilegitimidade da Câmara de Conciliação sobre a Lei 14.701/2023, destacando que direitos indígenas fundamentais não deveriam ser objeto de negociação. Ademais, apontou que a saída da APIB e sua substituição por representantes indicados pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) fragilizaram a representatividade legítima das comunidades, enquanto o método de deliberação por maioria violou o princípio da autocomposição, que exige consenso. Além disso, a inclusão da ADO 86 - que trata de "relevante interesse público" - distorceu o debate ao introduzir temas não relacionados ao controle de constitucionalidade da lei.

A DPU também alertou que transformar os resultados da comissão em projeto de lei complementar pode criar um texto imune a futuros controles de constitucionalidade, prejudicando a proteção dos direitos indígenas. E postulou, por fim, que o STF julgue primeiro os agravos da APIB para delinear limites ao feito conciliatório, sustentando que apenas propostas consensuais deveriam avançar, sem imposição de decisões majoritárias que ignoram a vontade dos povos originários.

Pelo exposto, a Câmara de Conciliação parece caminhar para nova postergação de seus trabalhos e demonstra-se incapaz de produzir um acordo legítimo. O resultado será uma proposta marcada pela ausência da parte processual indígena, por inúmeros vícios de constitucionalidade e convencionalidade, de modo a representar nítido retrocesso em relação ao disposto na Convenção nº 169 da OIT, no Art. 231 e 232 da Constituição Federal e no Decreto 1775/1996. Se a Lei nº 14.701/2023 já intensificou a violência nos territórios indígenas, o acordo em gestação tende a agravar ainda mais essa situação, ao expandir a exploração econômica de terras indígenas e descaracterizar o rito procedimento administrativo de demarcação. O cenário é de grave prejuízo aos direitos originários dos povos indígenas, consolidando uma solução ilegítima e contrária às garantias constitucionais.